

LI – Laudo de Insalubridade LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins		Pág. 36 /42
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO		Revisão nº: 01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO			Emissão: Agosto/2018

mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.		
Foi observada a higienização.		X

14 MEDIDAS PROPOSTAS:

- Estabelecer sistemática de controle quanto a entrega, treinamento e monitoramento do uso do equipamento de proteção individual, conforme preconiza NR-06, com registro de fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, bem como realizar o monitoramento biológico da saúde do trabalhador por meio de exames, conforme preconiza NR-07.

- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos, conforme NR 01, item 1.7, "b", bem como informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa conforme NR 01, item 1.7, "c",;

- Recomenda-se que seja observada a validade emitida pelo fabricante dos EPI's, bem como as condições de limpeza e conservação destes;

- Realize o monitoramento médico, conforme periodicidade definida no PCMSO;

- Registra-se nas tabelas de identificação dos riscos os equipamentos de proteção individual e seus respectivos CA (Certificado de aprovação) constatados no momento da avaliação, porém a empresa pode mediante necessidade trocar o equipamento usado alterando assim o número do CA. Orienta-se que a mesma monitore a validação deste certificado.

- Manter sempre disponível material para assepsia de superfícies, pisos e higienização das mãos.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 37 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão n°:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

- Disponibilizar máscara PFF2 cor branca compatível com a N95 (EPI destinado ao atendimento de saúde).

15 RESPONSABILIDADES

O conteúdo do presente documento não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados a doenças ocupacionais e riscos graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento. Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato com o Sesi, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto. As conclusões são válidas enquanto permanecer inalteradas as legislações citadas e as condições de trabalho como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

a) Sesi - Serviço Social da Indústria:

- Elaborar o LTCAT e oferecer suporte técnico, de acordo com a solicitação da empresa.
- Emitir parecer técnico quanto adicional de insalubridade e aposentadoria especial aos grupos homogêneos de trabalhadores da empresa;
- Atestar as medidas de controle de cunho individual ou coletivo que a empresa adote.

b) Empregador:

- Adotar medidas de controle conforme determinado após análise dos resultados.

LI – Laudo de Insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 38 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

- Assegurar o pagamento dos adicionais de insalubridade cabíveis na conclusão do laudo.

- Manter a condução do programa.

- Informar qualquer alteração relativa: ao trabalhador, ao ambiente e ao processo.

c) Empregados:

- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos.

- Informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho

16 CONSIDERAÇÕES:

- Para fins de caracterização e emissão deste laudo foi considerado somente os riscos físicos, químicos e biológicos, quando existentes e com limites de tolerância ultrapassados, os demais riscos ergonômicos e acidentes que não trazem características de atividades perigosas não foram elencados por não fazerem jus as normativas faz necessário que a empresa proceda tratativa nos demais programas de Saúde e Segurança, tal como PPRA, PCMSO e AET.
- As mudanças e a concessão de pagamento de adicionais quando cabíveis passa a vigorar a partir da data de emissão deste documento.
- Deixa-se claro que o adicional não é aplicado somente por desempenho da função em uma determinada atividade com agente nocivo, mas sim se ultrapassado o limite de tolerância, quando houver, por exposição excessiva, quando as características do sistema produtivo implicar tal exposição e frequência.

LI – Laudo de insalubridade			
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 39 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

A atividade realizada de forma eventual não caracteriza condição insalubre, porém a intermitência a depender do agente, tal qual biológico e químico, pode vir a caracterizar.

- Em algumas situações, o fornecimento, o treinamento e o adequado e efetivo uso de equipamentos de proteção individual - EPI, conforme cumprimentos dos requisitos estabelecidos na NR 6, pode minimizar e até mesmo neutralizar o risco à saúde, considerando que as medidas de controle coletivas foram inviáveis, insuficientes e/ou estiver em fase de implantação.
- Ressalta-se que o simples fornecimento do EPI não descaracteriza a exposição ao agente insalubre e conseqüentemente não retira o direito ao adicional, assim como há agentes que não tem a neutralização eficaz com uso dependendo da exposição, tal qual ruído com dose acima do nível de ação, uma vez que a mesma é em função do tempo de exposição e não da atenuação dos decibéis, o mesmo ocorre com agentes biológicos que se não for cumprido também os procedimentos de biossegurança, tal qual higienização e esterilização de mãos, utensílios e superfícies que entram em contato com o agente, tal pouco haverá atenuação do risco pela utilização do EPI.
- Observa-se ainda que se houver a incidência de mais de um fator insalubre, deverá ser considerado, para efeito de acréscimo salarial, apenas o grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa, o mesmo ocorre em caso de adicional por periculosidade quando este for devido.
- Todos os laudos tiveram seu parecer considerando a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos ou a associação destes agentes, condições especiais, nocividade, permanência na atividade, frequência, limite de exposição que possam ser prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador.

LI – Laudo de Insalubridade
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 40 /42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

- A presença de agentes químicos, físicos ou biológicos no ambiente de trabalho oferece riscos à saúde, entretanto, o fato de estarem expostos a esses agentes agressivos não implica, necessariamente, que esses trabalhadores venham a contrair doenças do trabalho ou que o ambiente seja considerado insalubre. Com base nesta premissa não necessariamente uma atividade que não seja insalubre está automaticamente descaracterizado o direito do segurado a aposentadoria especial ou o contrário.

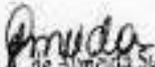
LI - Laudo de Insalubridade			
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho			
	Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins	Pág. 41 / 42	
	Assessoria Técnica: Serviço Social da Indústria Sesi DR/TO	Revisão nº:	01
Responsável pela Elaboração: Janaina Aragão de Almeida CREA: 240714889-4 D/TO		Emissão: Agosto/2018	

17 ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a acrescentar dá-se por concluído o presente documento, impresso em 42 páginas, numeradas de 02 a 42, devidamente rubricado e assinado.

O presente laudo foi emitido sob responsabilidade técnica da Engenheira de Segurança do Trabalho Janaina Aragão de Almeida, CREA/TO 240714889-4 D/TO e está registrado por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART TO20180154865. Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR - 15 item 15.4.1.1 e na Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Palmas, 17 de agosto de 2018.


 Janaina A. de Almeida Siqueira
 Eng. de Segurança do Trabalho
 CREA: 240714889-4 D/TO
 Sesi / DR-TO

Janaina Aragão de Almeida
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 NIT: 20618103109
 CREA 240714889-4 D/TO